



PROJETO DE LEI N. 08/2026

Altera a Lei n. 957, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, para o reajuste do valor.

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, por intermédio dos vereadores que abaixo subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 79 do Regimento Interno, e na forma do art. 13, I, da Lei Orgânica, apresenta o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Altera os arts. 1º e 2º da Lei n. 957, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio- alimentação aos seus servidores e agentes políticos, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, na forma prevista nesta Lei. NR

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores com vínculo ativo, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados, inclusive quando licenciados por motivo de maternidade ou paternidade ou para tratamento de saúde. E concedido aos agentes políticos com vínculo ativo, inclusive quando licenciados por motivo de maternidade ou paternidade, para tratamento de saúde ou para desempenhar missão autorizada pelo Presidente ou pelo Plenário. NR

Parágrafo único.....

Art. 2º Fica revogada a Lei n. 1.055, de 21 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Governador Lindenberg/ES, 02 de abril de 2026.

Aloísio Romanha

Vereador

Alaídio Alves dos Santos

Vereador

Bidal

Vereador

Dhionatan Pereira

Vereador

Felipe Alvarenga

Vereador

Felipe Morello

Vereador

Itamar Fiorot Henrique

Vereador

Jose Carlos Finco Marianelli

Vereador

Rafael Barcelos Bullerjhann

Vereador



JUSTIFICATIVA

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 79 do Regimento Interno e na forma do art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 957, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

A proposta atualiza o valor do auxílio-alimentação de R\$ 700,00 para R\$ 850,00 mensais, medida que busca preservar o caráter do benefício como apoio às despesas básicas de alimentação, especialmente diante da elevação do custo de vida e do preço dos alimentos no período recente. Trata-se de adequação necessária para manter a efetividade do auxílio, evitando que a defasagem do valor reduza sua finalidade prática.

Além disso, a atualização contribui para a valorização do servidor, favorecendo a motivação e a permanência de profissionais, reduzindo impactos da rotatividade e reforçando a eficiência do serviço público, especialmente em estrutura administrativa enxuta, onde cada função tem grande peso no funcionamento regular da Câmara.

Por fim, destaca-se que o projeto observa a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com as regras de responsabilidade fiscal, pois a sua implementação ocorrerá dentro das dotações próprias do Poder Legislativo, com o devido planejamento, conforme consta no impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas anexos.

Diante do exposto, solicitamos a remessa do presente Projeto ao Plenário para apreciação e deliberação.

Governador Lindenberg/ES, 02 de abril de 2026.

p

Aloísio Romanha

Vereador

Alaídio Alves dos Santos

Vereador

Bidal

Vereador

Dhionatan Pereira

Vereador

Felipe Alvarenga

Vereador

Felipe Morello

Vereador

Itamar Fiorot Henrique

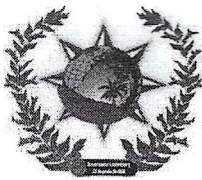
Vereador

Jose Carlos Finco Marianelli

Vereador

Rafael Barcelos Bullerjahn

Vereador



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Altera o valor do auxílio alimentação aos servidores e aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Governador Lindenberg/ES

A gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), requerem planejamento e transparência. Dessa forma, é essencial um rigoroso controle das despesas, garantindo sempre a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Este estudo tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário-financeiro da proposta que visa alterar a "*Lei n. 1.055, de 21 de maio de 2025, altera a lei n. 957, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do poder legislativo municipal¹*", para reajustar o **auxílio alimentação aos seus servidores e agentes políticos no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.**

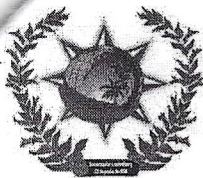
Conforme o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal², toda ação governamental que implique aumento de despesa deve ser acompanhada de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício

¹ Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L10552025.html?identificador=31003000380031003A004C00>; acesso em 02/04/2026 as 12:06

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm; acesso em 02/04/2026 as 12:06h



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DOS DADOS

De acordo com o proposto no Ato da Mesa Diretora, haverá uma alteração no auxílio alimentação percebido pelos servidores e aos vereadores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, no o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais. Para tal pleito não exige alteração no PPA, na LDO ou na LOA, pois as despesas serão executadas dentro das dotações já previstas para pessoal, podendo ser suplementadas conforme autoriza o art. 7º da Lei 1.086/2025 (LOA 2026)³. As despesas serão registradas nos seguintes elementos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 100001 – Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo Municipal

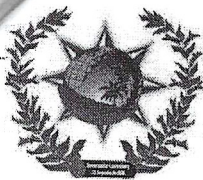
Projeto/Atividade: 4.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: Auxílio Alimentação

Nos quadros expostos a seguir, consta o detalhamento da projeção da despesa que o Projeto de Lei acarretará, especificando os valores exclusivamente alterados por ela e o valor total das despesas após a alteração.

³ Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L10862025.html?identificador=31003100310033003A004C00>; acesso em 02/04/2026 as 12:09h



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Tabela 1 - Projeção de Gastos Com Auxilio Alimentação (Quantidade Atual De Funcionários) – ISOLADO

PROJEÇÃO DE GASTOS COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO (Qunt atual de funcionários)					
Cargos	Quantidade	Valor proposto do reajuste	abr/26	2027	2028
Eletivos (Vereadores)	9	R\$ 150,00	R\$ 12.150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00
Comissionados	5		R\$ 6.750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Contratados/Efetivos	5		R\$ 6.750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Despesa Total com Aux Alim	19		R\$ 25.650,00	R\$ 34.200,00	R\$ 34.200,00
Duodécimos a receber			R\$ 2.025.000,00	R\$ 2.781.000,00	R\$ 2.864.430,00
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro %			1,27	1,23	1,19

Tabela 1.1 - Projeção de Gastos Com Auxilio Alimentação (Quantidade Atual De Funcionários) TOTAL

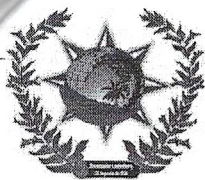
PROJEÇÃO DE GASTOS COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO (Qunt atual de funcionários)					
Cargos	Quantidade	Valor proposto do Aux. Alim	abr/26	2027	2028
Eletivos (Vereadores)	9	R\$ 850,00	R\$ 68.850,00	R\$ 91.800,00	R\$ 91.800,00
Comissionados	5		R\$ 38.250,00	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00
Contratados/Efetivos	5		R\$ 38.250,00	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00
Despesa Total com Aux Alim	19		R\$ 145.350,00	R\$ 193.800,00	R\$ 193.800,00
Duodécimos a receber			R\$ 2.025.000,00	R\$ 2.781.000,00	R\$ 2.864.430,00
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro %			7,18	6,97	6,77

Tabela 2 - Projeção De Gastos Com Auxilio Alimentação (Quantidade Total Máxima De Funcionários) – ISOLADO

PROJEÇÃO DE GASTOS COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO (Qunt total máxima de funcionários)					
Cargos	Quantidade	Valor proposto do Aux. Alim	abr/26	2027	2028
Eletivos (Vereadores)	9	R\$ 150,00	R\$ 12.150,00	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00
Comissionados	7		R\$ 9.450,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Contratados (Efetivos)	7		R\$ 9.450,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Despesa Total com Aux Alim	23		R\$ 31.050,00	R\$ 41.400,00	R\$ 41.400,00
Duodécimos a receber			R\$ 2.025.000,00	R\$ 2.781.000,00	R\$ 2.864.430,00
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro %			1,53	1,49	1,45

Tabela 2.1 - Projeção De Gastos Com Auxilio Alimentação (Quantidade Total Máxima De Funcionários) – TOTAL

PROJEÇÃO DE GASTOS COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO (Qunt total máxima de funcionários)					
Cargos	Quantidade	Valor proposto do Aux. Alim	abr/26	2027	2028
Eletivos (Vereadores)	9	R\$ 850,00	R\$ 68.850,00	R\$ 91.800,00	R\$ 91.800,00
Comissionados	7		R\$ 53.550,00	R\$ 71.400,00	R\$ 71.400,00
Contratados (Efetivos)	7		R\$ 53.550,00	R\$ 71.400,00	R\$ 71.400,00
Despesa Total com Aux Alim	23		R\$ 175.950,00	R\$ 234.600,00	R\$ 234.600,00
Duodécimos a receber			R\$ 2.025.000,00	R\$ 2.781.000,00	R\$ 2.864.430,00
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro %			8,69	8,44	8.19



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

METODOLOGIA

Para o cálculo do impacto apresentado na **Tabela 01 – Projeção de Gastos com Auxílio-Alimentação (Quantidade Atual de Funcionários)**, foi considerada a quantidade atual de servidores efetivos/contratados, comissionados e vereadores, conforme demonstrado na última folha de pagamento emitida pelo Setor de Recursos Humanos, referente ao mês de março de 2026.

Já para a **Tabela 02 – Projeção de Gastos com Auxílio-Alimentação (Quantidade Total Máxima de Funcionários)**, adotou-se, em observância ao princípio da prudência, o cenário de provimento integral dos cargos previstos nas Leis Municipais nº 1.046/2025 ⁴e nº 537/2011⁵. Esse cenário contempla um total de 23 (vinte e três) cargos: 07 (sete) servidores efetivos, 07 (sete) cargos comissionados e 09 (nove) vereadores.

Destaca-se que, para o exercício de 2026, foram consideradas apenas as despesas referentes aos meses de **abril a dezembro**, tendo em vista o recebimento do duodécimo a partir de abril. Para os exercícios de 2027 e 2028, as projeções abarcam os 12 meses do ano, aplicando-se ainda as metas inflacionárias anuais definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), fixadas em **3% (três por cento)** ao ano.

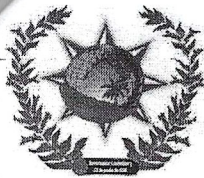
Cumprе destacar que, considerando o valor atualmente fixado para o auxílio-alimentação no montante de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais**, o impacto estimado dessa despesa corresponde a aproximadamente **7,18% do orçamento anual bruto da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES**, considerando-se o período de **abril a dezembro de 2026**.

⁴ Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L10462025.html#a2>; Acesso em 02/04/2026, as 12:39

⁵ Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5372011.html?identificador=3500330039003A004C00>; Acesso em 02/04/2026, as 12:39h



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Ressalta-se, ainda, que a referida despesa representa **um acréscimo isolado de aproximadamente 1,17% no total do desembolso do Poder Legislativo**, evidenciando o impacto específico decorrente da implementação do benefício no período analisado.

RESULTADO

Com base na análise realizada, conclui-se que o orçamento da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES apresenta **capacidade financeira para suportar o aumento do valor do auxílio-alimentação dos servidores e aos parlamentares**.

Ressalta-se, por fim, que o auxílio-alimentação, por sua natureza indenizatória, **não integra a base de cálculo do índice de despesa com pessoal**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por essa razão, **não foram incluídas neste estudo as projeções relacionadas ao impacto sobre o referido índice**.

Governador Lindenberg, 02 de abril de 2026.

Yago Caus Bernabé Marques
Contador CRC ES022273

José Carlos Finco Marianelli
Presidente da Câmara Municipal de
Governador Lindenberg/ES



Declaração

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas pretendidas no **Projeto de Lei n. 08/2026**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, 02 de abril de 2026.

José Carlos Finco Marianelli
Presidente